



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA COMUNIDADE DA DOMINICA, PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTO PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES

Sua Excelência
Senadora Francine Baron.
Ministra das Relações Exteriores da Comunidade da Do-
minica,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da Comunidade da Dominica portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias a cada período de 180 (cento e oitenta), contados a partir da data da primeira entrada.

2. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a participação em encontros de negócios, a negociação de contratos, a discussão de projetos, bem como a realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.

3. Nacionais da Comunidade da Dominica portadores de passaporte nacionais válidos deverão obter os vistos apropriados segundo a legislação em vigor na República Federativa do Brasil se desejarem permanecer em seu território por período superior a noventa (90) dias ou exercer atividades empregatícias ou remuneradas no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da Comunidade da Dominica poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da Comunidade da Dominica deverão respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da Comunidade da Dominica, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiro em seu território.

7. O Governo da Comunidade da Dominica readmitirá seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da Comunidade da Dominica considerados indesejáveis.

9. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

11. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão e sua posterior revogação deverão ser notificadas ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da Comunidade da Dominica confirme estar de acordo com tais medidas.

ATO Nº 3.019, DE 14 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à GILBERTO DE ARAUJO, CPF nº 013.359.288-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.020, DE 14 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., CNPJ nº 08.906.558/0001-42 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.021, DE 14 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOAO NAVARRO, CPF nº 356.235.001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.022, DE 14 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JO-SIENE DE FREITAS PINHEIRO, CPF nº 367.541.101-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.023, DE 14 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARCOS DE FREITAS PINHEIRO, CPF nº 703.353.201-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 2.835, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53569.001138/2015 - REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO VALE DO XINGU LTDA - RTVD - Altamira/PA - Canal 38. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.996, DE 13 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53569.001784/2014 - TELEVISÃO LIBERAL LTDA - RTV - Santa Maria do Pará/PA - Canal 26- .Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.999, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à FERROVIA NORTE SUL S/A, CNPJ nº 09.257.877/0001-37 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.001, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A, CNPJ nº 13.574.672/0002-33 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.002, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à GOLD LIONS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.012.424/0001-83 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.003, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à SUZANO PAPEL E CELULOSE SA, CNPJ nº 16.404.287/0222-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.004, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.029.232/0001-99 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.005, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.809.411/0001-86 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.979, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à AMAZONIA COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ nº 04.378.182/0001-90 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Novo Repartimento - PA e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.982, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à TERRA FM LTDA, CNPJ nº 03.866.697/0001-76 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Tucumã - PA e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.994, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO ALDO CARVALHO DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ nº 00.805.843/0001-65 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Belém - PA e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.007, DE 14 DE MAIO DE 2015

Autorizar TELEVISAO LAGES LTDA CNPJ nº 83.012.013/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Lages/SC, no período de 29/05/2015 a 07/06/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 3.477 - Processo nº 53500018339/2012. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por BRAS-REDE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.896.206/0001-65, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.

YROA ROBLEDO FERREIRA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Nas publicações no DOU de 14-5-2015, Seção 1, páginas 62 e 63, no que se refere a Autorização do PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, incluía-se o tipo do ato, por ter sido omitido: ATO Nº 2.990, DE 13 DE MAIO DE 2015. (p/Coejo)

13. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

14. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da Comunidade da Dominica, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Roseau, 15 de fevereiro de 2015.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Marcos Nogueira Viana
Embaixador do Brasil na Comunidade da
Dominica

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de 15 de fevereiro de 2015, informando que com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

"1. Os nacionais da Comunidade da Dominica portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias a cada período de 180 (cento e oitenta), contados a partir da data da primeira entrada.

2. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a participação em encontros de negócios, a negociação de contratos, a discussão de projetos, bem como a realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.

3. Nacionais da Comunidade da Dominica portadores de passaportes nacionais válidos deverão obter os vistos apropriados segundo a legislação em vigor na República Federativa do Brasil se desejarem permanecer em seu território por período superior a noventa (90) dias ou exercer atividades empregatícias ou remuneradas no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da Comunidade da Dominica poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da Comunidade da Dominica deverão respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da Comunidade da Dominica, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiro em seu território.

7. O Governo da Comunidade da Dominica readmitirá seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da Comunidade da Dominica considerados indesejáveis.

9. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

11. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão e sua posterior revogação deverão ser notificadas ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da Comunidade da Dominica confirme estar de acordo com tais medidas.

13. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da Comunidade da Dominica, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

14. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da Comunidade da Dominica, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração."

Em resposta, tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que o Governo da Comunidade da Dominica está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da Comunidade da Dominica, para fins de turismo ou visita de negócios, por um período de até noventa (90) dias a cada período de 180 (cento e oitenta), contados a partir da data da primeira entrada.

2. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a participação em encontros de negócios, a negociação de contratos, a discussão de projetos, bem como a realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da Comunidade da Dominica.

3. Nacionais da República Federativa do Brasil portadores de passaportes nacionais válidos deverão obter os vistos apropriados segundo a legislação em vigor na Comunidade da Dominica se desejarem permanecer em seu território por período superior a noventa (90) dias ou exercer atividades empregatícias ou remuneradas no território da Comunidade da Dominica.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território da Comunidade da Dominica por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão respeitar as leis e regulamentos vigentes no território da Comunidade da Dominica durante a sua estada.

6. O Governo da Comunidade da Dominica informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiro em seu território.

7. O Governo da República Federativa do Brasil readmitirá seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. O presente entendimento não limita o direito do Governo da Comunidade da Dominica de recusar a entrada ou abreviar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

9. O Governo da Comunidade da Dominica encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da Comunidade da Dominica encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

11. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da Comunidade da Dominica poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão e sua posterior revogação deverão ser notificadas ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da presente Nota.

13. O Governo da Comunidade da Dominica poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

14. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da Comunidade da Dominica e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência em 15 de fevereiro de 2015 constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Roseau, 17 de abril de 2015.

Pela Comunidade da Dominica

Ministra FRANCINE BARON

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000356/2015-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.699-7.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.917.214/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mirim VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.